



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1686/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/2016.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que visa criar o Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís e dá outras providências.

A propositura prevê que referido Centro tem como objetivo o desenvolvimento esportivo gratuito da comunidade do Jardim São Luís, devendo ter, no mínimo, os seguintes equipamentos: campo de futebol com pista de atletismo; quadra poliesportiva; piscina recreativa e olímpica, espaço para bocha e mesas para damas e xadrez; espaço para prática de artes marciais.

O projeto pode seguir em tramitação, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao caput do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, atende à competência comum de todos os entes federados em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever municipal de apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento.

Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019.

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Fábio Riva (PSDB)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)
Rute Costa (PSD) - Relatora
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.